



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/12/2011 às 17h56
CONGRESSO NACIONAL Matr.: 28396

MPV 552

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00121

DATA 07/12/2011	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 552		
AUTOR CARLOS ZARATTINI - PT		Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Art. x – Altera o parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004 para a seguinte redação:

"Art. 15 _____

Parágrafo 2º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação e **co-habilitação** dos beneficiários do REPORTO"

JUSTIFICATIVA

Trata-se da inclusão, na Lei que prorrogará o REPORTO, da figura da empresa co-habilitada (que será representada pelos fabricantes de vagões, locomotivas e elementos de via férrea), que lhe permitirá obter os mesmos benefícios da empresa habilitada (representada pelas concessionárias ferroviárias).

A co-habilitação já faz parte de outros regimes como REIDI e RECOPA, razão pela qual acreditamos ser o instrumento ideal para a presente situação, por atender de forma igual a todos os participantes do REPORTO e também porque concederá ao REPORTO um tratamento isonômico em relação aos demais regimes.

Diante do acima exposto, vimos, respeitosamente, solicitar a V. Exas. a inclusão da co-habilitação na prorrogação do REPORTO.



ASSINATURA